

CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – 03

DIREITO E ECONOMIA NA AMÉRICA LATINA

MODELO *FAST-FASHION* E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL

THE FAST FASHION MODEL AND THE DETERIORATION OF LABOR IN BRAZIL

Hannah da Silva Xavier

Faculdade La Salle Manaus
E-mail: hannahxavier1@gmail.com

Sara Silva Cabral

Faculdade La Salle Manaus
E-mail: saracabralmir@gmail.com

RESUMO:

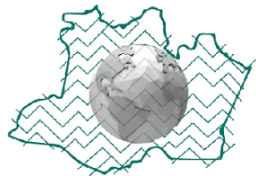
O *fast fashion*, fruto do mundo globalizado, utiliza-se da rapidez para a confecção de todo o tipo de vestimenta. Consequentemente, permitindo o emprego de violência laboral, como a utilização de mão-de-obra análoga à escravidão. O presente artigo propõe uma análise, através de pesquisas bibliográficas, dessas violações aos direitos trabalhistas que ocorrem nos setores da cadeia de produção do modelo. Demandou-se investigar as etapas desse processo para compreender suas consequências.

Palavras-chave: *Fast Fashion*, Direitos Trabalhistas, cadeia de produção.

Abstract:

The fast fashion, product of the globalized world, needs quickness to make all kinds of garments. Consequently, allowing the utilization of anti labor practices, such as using manpower analogous to that of a slave. This article proposes an analysis, through bibliographic researches, of these violations of labor rights that arise on the departments of the production chain. It was demanded to investigate the steps of this process to understand its outcome.

Keywords: Fast Fashion, Labor rights, production chain.



1 INTRODUÇÃO

O presente artigo consiste na pesquisa, através do método qualitativo de pesquisas bibliográficas, das consequências do processo da cadeia produtiva da indústria da moda, principalmente para o trabalhador. Logo, esse trabalho tem como objetivo apresentar o conceito de *fast fashion*, sua relação direta com o consumo e o trabalho, assim como explicar o funcionamento dessa cadeia e analisar as causas que permitem o setor de utilizar-se de práticas que infringem os direitos trabalhistas, mais especificamente, com enfoque nas ocorrências brasileiras.

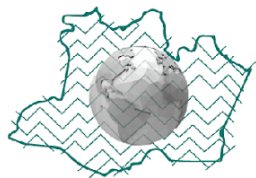
Propôs-se entender como o modelo *fast fashion* pode, no presente, afetar as relações entre empregador e empregado. Outrossim, o estudo da formatação desse modelo é essencial para a compreensão da importância social das leis trabalhistas, tal como, expor os fragmentos de uma das formas de produção de vestuário mais utilizadas até os momentos atuais. Em vista disso, verificou-se um entendimento sobre o funcionamento da cadeia produtiva da indústria da moda e das consequências de seus segmentos.

2 ORIGEM DO *FAST FASHION*

Segundo Toniol e Albieri (2020), o modelo *fast fashion*, ou moda rápida traduzida para o português, surge em um contexto muito peculiar da década de 1990. No âmbito cultural, o processo acelerado de globalização, a difusão da internet e das telecomunicações inauguraram um novo capítulo na história da internacionalização e da forma como as pessoas consomem os produtos. Nesse período, foi possível uma maior troca de conhecimento e cultura entre países completamente diferentes entre si.

Analogamente, no contexto econômico, a diminuição das barreiras tarifárias imposta por organizações de grande renome na sociedade internacional como a Organização Mundial do Comércio (OMC), resultou em uma maior liberalização comercial, flexibilizando a abertura de vários complexos industriais nos países emergentes, principalmente do setor têxtil.

Conforme Niinimäki (2020), a versatilidade na cadeia de produção irá resultar no declínio da produção de indumentárias em várias nações desenvolvidas, dando lugar



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

à manufatura em países com mão-de-obra barata, reduzindo a transparência no processo da cadeia logística.

A implementação do setor têxtil/confeção mais abrangente nos países do hemisfério sul procede na deterioração dos direitos trabalhistas. De acordo com um relatório feito pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2022, os países da Ásia e do Pacífico possuíam o maior número de pessoas em situação de trabalho forçado (15.1 milhões), a América possuía cerca de 3,6 milhões de pessoas nessa condição.

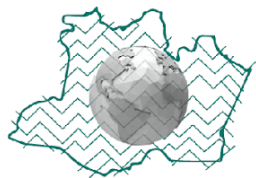
3 CONSUMO E TRABALHO

Conforme Reich (2008), a partir da década de 1970, as grandes empresas tiveram um crescimento exponencial e um desenvolvimento tecnológico sem precedentes. Fato que criou um ritmo acelerado e um nível de competitividade mais frenético no mercado. “Com isso, nasce um novo modelo de produção, de consumo e, portanto, de relações de trabalho, trazendo novos desafios na proteção dos direitos humanos.” (MATOS e MATIAS, 2018, p. 256)

Nesse sentido, a relação consumo e trabalho é diretamente atingida por essa nova cadência comercial. Na indústria de vestuário que é, predominantemente, composta por empresas multinacionais, o consumo crescente e contínuo (demanda) exige uma produção em massa (oferta) que, para maior lucratividade das empresas, muitas vezes é terceirizada. Com isso, as entidades conseguem desenvolver sua fabricação, com baixos custos de produção, desvinculadas diretamente dos trabalhadores e das obrigações que esse vínculo exige. Moro explica que, no modelo *fast fashion*:

Para seguir com este modelo de negócio, as empresas se concentram no seu *core business*, que corresponde ao marketing, gestão de marcas, comercialização, design e pesquisas, repassando a terceiros a produção das peças de vestuário, onde é predominante a subcontratação. Com essas ramificações, as empresas buscam o aumento de seu lucro, desvinculando-se dos encargos da mão de obra (MORO, 2016, p. 5).

Esse novo modelo de produção de escala mundial concebeu vários benefícios para a sociedade, como a geração de empregos, a transferência tecnológica entre os países, etc. Entretanto, a subcontratação desse serviço acarretou a procura de



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

trabalhadores em países asiáticos e latino-americanos, sendo um indicador dessa busca por mão de obra barata, a ausência de fiscalização e proteção estatal. Em suma, as indústrias se estabelecem nesses países com baixo custo de produção, por conta dessa mão-de-obra desvalorizada, das condições de trabalho inapropriadas, dos direitos trabalhistas frouxos e dos custos de manutenção mais baixos (MATOS e MATIAS, 2018).

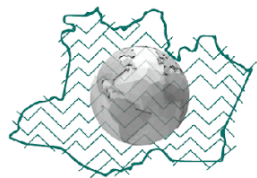
3.1 CONSUMO COMO CULTURA

A moda é uma forma de expressão cultural desde muito antes do *fast fashion*. A alta costura e o *Prêt-à-porter* (em português, pronto para vestir) já carregavam um valor social, como forma de expressar certos atributos e valores para seus consumidores. Assim, consumir moda tem não só uma motivação psicológica, contudo assume uma forma de expor sua posição social na sociedade mostrando sua prosperidade e poder aquisitivo (NEVES e BRANCO *apud* REFOSCO, OENNING, NEVES, 2011).

O modelo *fast fashion* reafirmou e intensificou o papel cultural da moda. Vive-se em uma sociedade cada vez mais diversificada com tendências que mudam constantemente e a busca pela individualidade não deixa de ser uma prioridade para o consumidor, principalmente aquele que nasceu na era digital e cresceu no ápice da globalização, tendo contato com meios de comunicação jamais vistos que, por conseguinte, transformaram radicalmente seu relacionamento com o consumo.

Pode-se observar isso na pesquisa “Geração Ctrl Z”, do grupo Consumoteca, realizada em alguns países latino-americanos (Brasil, Argentina e Chile), que analisou a relação consumo e consumidor, de forma a construir como esse relacionamento se estabeleceu, sendo possível enxergar como o papel da moda muda de nomenclatura, mas não de essência. É constatado que os jovens enxergam o consumo como um ato de autocuidado e forma de expressão/autenticidade, incentivando ainda mais o consumo repetitivo. Segundo o levantamento, cerca de 60% dos jovens latinos dessa geração tinham adquirido itens de moda nos últimos três meses e no Brasil esse índice subiu para aproximadamente 71%.

Portanto, a relação com o consumo se torna mais complexa para a sociedade atual, já que atinge outros âmbitos e é vista como um item essencial para essa geração



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

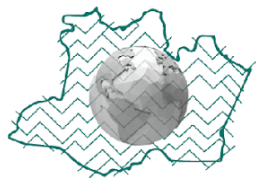
que adentra agora o mercado. Desse modo, quanto maior a demanda, maior será a oferta, e é nesse momento que o *fast fashion* se torna a alternativa mais ideal e lucrativa para as empresas.

3.2 CADEIA PRODUTIVA E A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO NO CONTEXTO NACIONAL

A cadeia produtiva da indústria de moda (têxtil e de confecção) caracteriza-se por seu grau elevado de divisão de setores, pela dependência na utilização de matéria-prima (algodão, seda, viscose etc.) e pela recepção do público à determinado modelo ou qualidade da indumentária. Trata-se de uma das indústrias mais antigas inventadas pela humanidade, e até hoje, estabelece-se como um dos pilares da economia mundial. De forma que, no ano de 2021, o país investiu cerca de R\$5 bilhões no setor, ao passo que, também faturou cerca de R \$190 bilhões com vestimentas exportadas (Abit, 2023).

Segundo Carvalho (2010), a cadeia produtiva têxtil/confecção pode ser dividida em 5 etapas: a extração da matéria-prima (animal, vegetal ou sintética), a fiação, a tecelagem, o acabamento e pôr fim a confecção, para a peça ser introduzida, já finalizada, na indústria da moda. É nesse estágio final que muitas empresas de varejo terceirizam sua produção, facilitando a adoção de práticas trabalhistas ilegais, concepções que estão estabelecidas e fundamentadas na Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos fundamentais no trabalho. Sendo uns dos direitos base ratificados pela organização, o término de todo tipo de trabalho forçado ou obrigatório.

Consoante, essa cadeia possui uma gama diversa de setores e funções específicas, que juntos realizam um produto que será direcionado para as vitrines das grandes lojas de varejo. Essa variedade na integração de empresas, muitas vezes, possibilita o uso da terceirização ou subcontratação de serviços visando à redução dos custos e a agilização produtiva (RECH, 2008, p. 12). Como dito anteriormente, as consequências dessa fragmentação na cadeia procedem na procura por uma força de trabalho mais “barata”, sem nenhuma fiscalização ou proteção estatal. Tendo em vista baixos custos produtivos, as empresas procuram reduzir suas responsabilidades para com os trabalhadores. Por



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

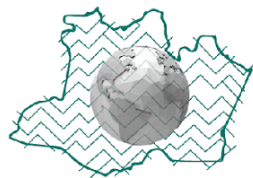
consequente, essa confecção nebulosa facilita violações aos direitos humanos e trabalhistas em diversos países, principalmente nos asiáticos e latino-americanos.

É nesse contexto que são vistos os encadeamentos criados pela Divisão Internacional do Trabalho (DIT), fenômeno apresentado pela Teoria da Dependência que explica como os princípios neoliberais que o sistema internacional estabelece como padrão, geraram uma divisão entre os países centrais, países do hemisfério Norte, e os países periféricos, países do hemisfério Sul. Essa separação refere-se à discrepância entre desenvolvimento industrial, onde a cadência de produção nos países periféricos é, geralmente, chefiada pelos países centrais. Logo, os países do Norte mantêm seu *status quo* enquanto os países do Sul, como os países latino-americanos, permanecem submissos a esse sistema arbitrário (HAGE, 2013).

Na atualidade, ainda há diversos casos de empresas que utilizam essa prática ilegal para baratear o custo produtivo de suas mercadorias. Um caso que recebeu muito destaque na mídia foi o caso da Zara Brasil que, em 2011, foi intimada em flagrante de escravidão envolvendo 15 bolivianos e peruanos libertados de oficinas de costura pela polícia federal na capital do estado de São Paulo. Mais recentemente, em 2017, a marca Animale e a. Brand, marcas do grupo Soma, foram intimadas por produção via trabalho análogo a escravidão, a empresa teve três oficinas envolvidas no flagrante em São Paulo, onde os trabalhadores eram expostos a condições que ameaçavam sua integridade física e eram extremamente mal remunerados, além das exaustivas jornadas de trabalho (Repórter Brasil, 2017).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Portanto, destaca-se que o desenvolvimento desigual dos atores internacionais e a complexidade da cadeia produtiva da indústria vestuário anuiu dispositivos referentes à exploração do operariado, principalmente nos países do Hemisfério Sul. Além disso, evidenciou-se as fraturas na estrutura da cadeia produtiva do setor têxtil/confecção nos países emergentes e os enfoques negativos que essa verticalização acarreta no proletariado, principalmente no caso do trabalhador brasileiro.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Selecionaram-se as etapas de produção das indumentárias e casos pertinentes da legislação de órgãos internacionais célebres no ramo trabalhista. Dessa forma, averiguou-se os malefícios do modelo *fast fashion* concentrado em países com ausência parcial de fiscalização estatal, assim como são garantidos os direitos desses empregados, através das organizações responsáveis pelo segmento.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABIT. **Indústria têxtil e de confecção faturou R\$ 194 bilhões em 2021.** São Paulo: Associação Brasileira da Indústria Têxtil, 2022. Disponível em: <https://www.abit.org.br/noticias/industria-textil-e-de-confeccao-faturou-r-194-bilhoes-em-2021>. Acesso em: 18 de maio 2023.

ABIT. **Perfil do Setor.** São Paulo: Associação Brasileira da Indústria Têxtil, 2023. Disponível em: [https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor#:~:text=Produ%C3%A7%C3%A3o%20da%20confec%C3%A7%C3%A3o%20\(vestu%C3%A1rio%2C%20meias,em%202020%20\(IEI%202022\)\)%3B](https://www.abit.org.br/cont/perfil-do-setor#:~:text=Produ%C3%A7%C3%A3o%20da%20confec%C3%A7%C3%A3o%20(vestu%C3%A1rio%2C%20meias,em%202020%20(IEI%202022))%3B). Acesso em: 18 de maio 2023.

ALBIERI, Sara; Toniol, Ana Paula Nobile. **O fast-fashion como fenômeno econômico-cultural:** moda e globalização. *Brazilian Journals of Business*, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 2316-2327, jul./set. 2020.

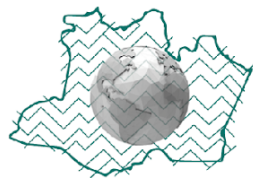
CAMPOS, André. **Zara corta oficinas de imigrantes e será multada por discriminação.** 2015. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2015/05/zara-corta-oficinas-de-imigrantes-e-sera-multada-por-discriminacao/>. Acesso em: 15 de maio 2023.

CARVALHO, Paula da Silva. **A importância da indústria da moda para a produção têxtil.** 2010. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Economia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2010.

GRUPO CONSUMOTECA, **Geração ctrl Z Pelas Lentes Latinas.** 2022. Disponível em: <https://www.grupoconsumoteca.com.br/geracao-ctrlz/>. Acesso em: 15 de maio 2023.

HAGE, J. **A Teoria da Dependência: Uma Contribuição aos Estudos de Relações Internacionais.** *Revista Política Hoje*, Vol. 22, n. 1, 2013.

LOCATELLI, Piero. **Trabalho escravo na Animale: R\$ 698 na loja, R\$5 para o costureiro.** Repórter Brasil, 2017. Disponível em:



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

<https://reporterbrasil.org.br/2017/12/trabalho-escravo-na-animale-r-698-na-loja-r5-para-o-costureiro/>. Acesso em: 15 de maio 2023.

MATOS, Laura Germano; MATIAS, João Luis Nogueira. **Multinacionais fast fashion e direitos humanos**: em busca de novos padrões de responsabilização. Revista de Direito Internacional, Brasília, v.15, n. 2, p. 254-268, 2018.

MORO, R. C. L. **Responsabilidade social na cadeia de fornecedores do varejo de vestuário de moda: estudo de múltiplos casos**. 2016. 165 f. Dissertação (Mestrado em Têxtil e Moda) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

NIINIMÄKI, Kirsi. **The environmental price of fast fashion**. Nature Reviews Earth & Environment, v. 1, n. 4, p. 190, 2020.

OIT. **Global Estimates of Modern Slavery: Forced Labour and Forced Marriage**. SUIÇA: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2022. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.ILO.ORG/GLOBAL/TOPICS/FORCED-LABOUR/PUBLICATIONS/WCMS_854733/LANG--PT/INDEX.HTM](https://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/publications/WCMS_854733/LANG--PT/INDEX.HTM). ACESSO EM: 16 DE MAIO 2023.

OIT, **Trabalho Forçado**. SUIÇA: ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. ACESSO EM: 16 DE MAIO DE 2023.

PIETRO, Izabella; MACENO, Letícia. **Fast-Fashion: Bom pra quem?**. 2016. Disponível em: <https://jornalismoespecializadounesp.wordpress.com/2016/10/03/fast-fashion-bom-pra-quem/>. Acesso em: 15 de maio 2023.

RECH, Sandra Regina. **Estrutura da cadeia produtiva da Moda**. Modapalavra e-periódico, Santa Catarina, n.1, p. 7-20, jan-jul 2008.

REFOSCO, Ereany; OENNING, Josiany; NEVES, Manuela. **Da Alta Costura ao Prêt-à-porter, da Fast Fashion a Slow Fashion: um grande desafio para a Moda**. Moda Palavra e-periódico, n. 8, 2011.

REICH, Robert B. **Supercapitalismo: como o capitalismo tem transformado os negócios, a democracia e o cotidiano**. Rio de Janeiro: Elsevier, p. 5, 2008.

VILLAÇA, Nizia. **Alta, média e baixa costura: moda e semiologia cultural. A moda do corpo o corpo da moda**. São Paulo: Esfera, p. 97, 2002.